Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-646/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5906/2011
PROTOCOLO	**:**	1036568
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 372/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 29-11-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e formalização do EMPENHO nº 372/2011, firmado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS, em favor da empresa GRAFICA E EDITORA ALVORADA LTDA, CNPJ/MF n° 03.226.131/0001-80, nos termos do artigo 311, inciso I, e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS;

2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da EXECUÇÃO FINANCEIRA do Empenho n° 372/2011, nos termos do artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS;

3 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob à Secretária Municipal de Educação de Campo Grande – MS Srª Maria Cecília Amendola da Motta, em face da inobservância do prazo regimental estabelecido no Inciso I, do artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010, incidindo a disposição contida no inciso VII do artigo 53, da Lei Complementar nº 048/90, aplicada de **forma unificada**, conforme preceitua o artigo 54 do citado ordenado, alcançando, além deste, os processos: TC/MS Nº 5.908; TC/MS Nº 5.901; TC/MS Nº 6.237; TC/MS Nº 6.319; TC/MS Nº 6.321; TC/MS Nº 6.356.;

4 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a ordenadora de despesas acima citada efetuar o recolhimento em favor do
Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

5 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba